

LEI N. 4.783/95

ALTERAÇÕES

Lei n. 5.279/98

Lei n. 5.749/00

Lei n. 5.860/01

Lei n. 6.190/02

Lei n. 9.335/15

REVOGAÇÕES

L.6.332/03 - revoga inciso III do art. 5º

REGULAMENTAÇÕES

D. 9.682/99

1138 de 30 de 12 de 95

L E I Nº 4783/95
de 14 de dezembro de 1995

Institui o Programa de Bolsas de Estudo do Servidor Municipal - PROBESEM, destinado a custear parcialmente despesas com estudos de servidores públicos da Administração Direta do Município de São José dos Campos, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. É instituído o Programa de Bolsa de Estudos do Servidor Municipal - PROBESEM, destinado a custear 60% (sessenta por cento) do custo da mensalidade escolar dos servidores públicos da Administração Direta de São José dos Campos.

Parágrafo Único - Somente poderão ser beneficiados pelo PROBESEM os titulares de cargos efetivos ou ocupantes de funções transitórias.

Art. 2º. O PROBESEM abrange cursos :

- I - Supletivos;
- II - Técnico-Profissionalizantes de Segundo Grau;
- III - Superior;
- IV - Pós-Graduação;
- V - (V E T A D O).

Parágrafo Único - Somente será deferida bolsa de estudo para cursos supletivos, para servidores que comprovem trabalhar em turnos de horários alternados, e desde que a rede pública não mantenha cursos que contemplem tais horários.

Art.3º. Fica criada a Comissão de Bolsas de Estudo, com as seguintes atribuições:

- I - supervisionar a execução do PROBESEM ;
- II - selecionar e indicar os beneficiários do PROBESEM



cont. da LEI Nº 4783/95 - fls. 02

III - informar sobre as atividades do PROBESEM e, quando solicitado, fornecer relatórios aos órgãos competentes.

Art. 4º. A Comissão de Bolsas de Estudo compõe-se de seis membros, sendo dois indicados pelo Chefe do Poder Executivo, um indicado pelo Chefe do Poder Legislativo e três indicados pelo Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de São José dos Campos.

§ 1º. A Comissão de Bolsas de Estudo será formada exclusivamente por servidores municipais ocupantes de cargo efetivo.

§ 2º. O mandato dos integrantes da Comissão de Bolsas de Estudo será de um ano, sempre com início em 1º de fevereiro.

§ 3º. Os servidores, em exercício do mandato da Comissão de Bolsas de Estudo, não poderão ser beneficiários do PROBESEM.

Art. 5º. São beneficiários do PROBESEM os servidores que :

I - estejam em pleno exercício de suas atividades junto a órgão da Administração Direta do Município;

II - estejam matriculados, na data da solicitação do benefício, em estabelecimento oficial de ensino;

III - não sejam beneficiários de outro programa de bolsa de estudo.

Parágrafo único - Para efeito desta lei, consideram-se em pleno exercício os servidores afastados com remuneração, exceto os afastamentos de natureza disciplinar, previstos no art. 125 da Lei Complementar nº. 056, de 24 de julho de 1992.

Art. 6º. O processo de seleção do PROBESEM considerará:

I - a condição sócio-econômica dos pretendentes;

II - os registros consignados nas fichas funcionais dos servidores junto à Divisão de Cadastro e Assentamento de Pessoal do Município.

Parágrafo único - Não serão considerados para efeito do cálculo de renda familiar; as importâncias oriundas de serviços extraordinários, adicionais noturno, de insalubridade ou periculosidade, e gratificação de férias.

cont. da LEI Nº 4783/95 - fls. 03

Art. 7º. No processo de seleção será dada prioridade ao servidor :

I - já bolsista do PROBESEM;

II - que pleitear bolsa para curso cujo currículo esteja diretamente ligado às atribuições do cargo ou emprego que ocupa na administração;

III - que possua maior tempo de efetivo exercício profissional na Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Art. 8º. A inscrição do servidor pretendente ao PROBESEM, deverá ser feita na segunda quinzena do mês de fevereiro ou no início do curso regular, junto ao Setor de Benefícios e Serviço Social dos Servidores.

Art. 9º. Para inscrição no PROBESEM o servidor deverá apresentar os seguintes documentos:

I - ficha de inscrição;

II - comprovante de rendimentos de todos os integrantes da família, na forma de documentos originais ou de cópias autenticadas.

III - comprovante de desemprego de membro da família, se for o caso, através de apresentação de cópia autenticada em cartório da Carteira de Trabalho e Previdência Social;

IV- comprovantes das exigências constantes do art. 5º desta lei.

V- comprovante de que trabalha em turnos de horários alternados, para o caso previsto no parágrafo único do art.2º desta lei.

Parágrafo Único - No caso de rendimentos oriundos de atividades autônomas, a comprovação deverá ser feita através de documentos idôneos, originais ou por cópias autenticadas em cartório;

Art. 10. A veracidade das informações prestadas no ato de inscrição e destinadas ao processo de seleção, é de inteira responsabilidade do servidor pretendente ao PROBESEM.

§ 1.º - Em caso de irregularidade nas informações e documentos apresentados, o servidor perderá o direito a bolsa de estudo e devolverá os valores correspondentes às mensalidades até

cont. da LEI Nº 4783/95 - fls. 04

então recebidos, acrescidos de juros e correção monetária, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 2.º - Em caso da hipótese constante no parágrafo anterior, fica autorizado o desconto da importância devida pelo servidor à Prefeitura, diretamente nos vencimentos da folha de pagamentos, ficando o servidor sujeito a penalidades administrativas, civis e criminais.

Art. 11. Os nomes dos beneficiários do PROBESEM serão divulgados através de publicação no Boletim do Município, no prazo máximo de trinta dias após a seleção.

Art. 12. Perderá o direito à bolsa de estudos o servidor que :

I- for afastado do exercício do cargo sem remuneração;

II- desligar-se a qualquer título do quadro de servidores do Município;

III- deixar de comprovar até a data estipulada pela Comissão de Bolsas de Estudos, o pagamento da mensalidade do mês anterior, junto ao Setor de Benefícios do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura.

IV- O Servidor que for retido ou reprovado por insuficiência de aproveitamento escolar nos respectivo ano escolar.

Parágrafo Único: O Servidor que for retido ou reprovado por motivo de doença, poderá renovar a sua bolsa, desde que seja avaliado pela Comissão de Bolsa de Estudos.

Art. 13. Caso o bolsista seja aprovado para o período escolar seguinte, mas deva cursar disciplinas em dependência, o PROBESEM não contemplará o pagamento das disciplinas em dependência.

Art. 14. A Administração Municipal fica autorizada a dispender, anualmente, o valor correspondente a 1% (um por cento) de sua folha bruta de pagamentos com pessoal da administração direta para as despesas com o PROBESEM.

Art. 15. As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta da dotação constante no orçamento vigente, nos seguintes recursos orçamentários:

60.10.3132.1375021.6069

80.20.3132.0307235.6069



cont. da LEI Nº 4783/95 - fls. 05

Art. 16. Até a posse da Comissão de Bolsas de Estudos de que trata o art. 3º da presente lei, o PROBESEM será supervisionado pela Comissão instituída pela Portaria nº. 2812, de 04 de novembro de 1994.

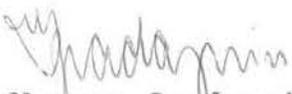
Art. 17. O disposto nesta lei aplica-se, nas mesmas bases e condições, aos servidores da Câmara Municipal.

Art.18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Setembro de 1995.

Art.19. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de Novembro de 1995.

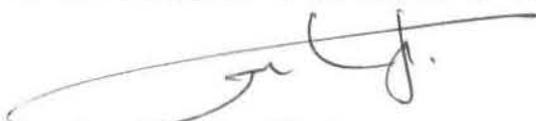
Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
14 de dezembro de 1995.


Angela Moraes Guadagnin
Prefeita Municipal


Marcia Terezinha Pereira Fonseca
Secretária de Administração


Wladimir Antonio Ribeiro
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e noventa e cinco.


Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos

PUBLICADO - 29 DE DEZ 1995
BOLETIM DO MUNICÍPIO Nº 1137 de 29/12/1995

L E I Nº 4783/95
de 14 de dezembro de 1995

Institui o Programa de Bolsas de Estudo do Servidor Municipal - PROBESEM, destinado a custear parcialmente despesas com estudos de servidores públicos da Administração Direta do Município de São José dos Campos, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no § 5º do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal, PROMULGA:

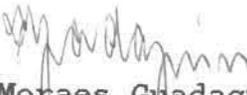
Art. 1º.

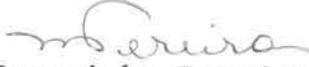
Art. 2º.

- I -
- II -
- III -
- IV -
- V - Preparatórios para exames vestibulares (cursinhos).

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 05
de janeiro de 1996.


Angela Moraes Guadagnin
Prefeita Municipal


Marcia Terezinha Pereira Fonseca
Secretária de Administração


Wladimir Antonio Ribeiro
Secretário de Assuntos Jurídicos

W.

cont. da Lei nº 4783/95 - fls. nº 02.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 05
de janeiro de 1996.

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da
Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos cinco dias do mês de janeiro do
ano de mil novecentos e noventa e seis.



Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos